



28ª S.O 1ªC

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como o da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª sessão ordinária, realizada em 30 de agosto p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000973/026/08

Secretaria: Segurança Pública.

Secretário: Ronaldo Augusto Bretas Marzagão.

Exercício: 2008.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Acompanham: TC-000973/126/08 e Expediente: TC-025413/026/08.

PROCESSOS

TC-000974/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Tadeu Sérgio de Pinto Carvalho e João Cláudio Valério.

TC-000975/026/08

Unidade Gestora Executora: Administração da Delegacia Geral de Polícia - DGP.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Bicudo e José Maria Coutinho Florenzano.

TC-000976/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER - 6 - Santos.

Ordenadores da Despesa: Waldomiro Bueno Filho, Sebastião Correa e Godofredo Bitencourt Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

TC-000977/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária SP Interior – DEINTER 1 - São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Godofredo Bittencourt Filho, Emygdio Machado Neto e Roberto Martins de Barros.

TC-000978/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária SP Interior – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Weldon Carlos da Costa e Kleber Antônio Torquato Altale.

TC-000979/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária SP - Interior – DEINTER 2 - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Kleber Antônio Torquato Altale e José Carneiro de Campos.

TC-000980/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária SP - Interior – DEINTER 3 – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Anivaldo Registro, George Henry Millard e Antônio Mestre Júnior.

TC-000981/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária SP - Interior – DEINTER 4 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Roberto de Mello Annibal, Dirceu Jesus Urdiales e Renato Cruz Swensson.

TC-000982/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária SP - Interior – DEINTER 5 – São José do Rio Preto.

Ordenador da Despesa: Antônio Mestre Júnior.

TC-000983/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Ely Vieira de Faria e Celso Reis Bento.

TC-000984/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Reginaldo Antônio Borro, Walmir Geralde, Valdemar Guadanhim e Osmar Augusto Venâncio.

TC-000985/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Investigações sobre Crime Organizado – DEIC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Youssef Abou Chahin e Francisco José Pacífico de Migueli.

TC-000986/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

Ordenadores da Despesa: João Osinski Júnior, Benedito Antônio Valencise, Rafael Rabinovici e Odacir Cesário da Silva.

TC-000987/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD.

Ordenadores da Despesa: Carlos Antônio Guimarães de Sequeira e Antônio Miziara Filho.

TC-000988/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto de Criminalística.

Ordenadores da Despesa: José Domingos Moreira das Eiras e Carlos do Valle Fontinhas.

TC-000989/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Médico Legal – IML.

Ordenadores da Despesa: Hideaki Kawata e Carlos Alberto de Souza Coelho.

TC-000990/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

Ordenadores da Despesa: Alberto Angerami, Antônio do Carmo Freire de Souza e Ana Paula Batista Ramalho Soares.

TC-000991/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão Transportes/DAP.

Ordenadores da Despesa: Edison Geraldo Schiavinato e Fausto Roberto Sartori Antônio.

TC-000992/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Marília.

Ordenadores da Despesa: João Paulino da Silva, Otacílio Martins de Oliveira e José Henrique Gomes dos Santos.

TC-000993/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil – DIRD.

Ordenadores da Despesa: Pedro Herbella Fernandes, Nazareth Kechichian Neto, Antônio Ricardo dos Santos e Ronaldo dos Santos Silva.

TC-000994/026/08

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia – ACADEPOL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Tabajara Novazzi Pinto e Edemur Ercílio Luchiari.

TC-000995/026/08

Unidade Gestora Executora: Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Ordenadores da Despesa: Francisco Alberto de Souza Campos, Gaetano Vergine, Alberto Angerami e Antônio do Carmo Freire de Souza.

TC-000996/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa- DHPP.

Ordenadores da Despesa: Carlos José Paschoal de Toledo e Adriano Roberto Figueiredo.

Acompanham: Expedientes: TC-028393/026/08 e TC-035325/026/08.

TC-000997/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Investigação sobre Narcóticos – DENARC.

Ordenadores da Despesa: Everardo Tanganelli Júnior e Eduardo Nardi.

TC-000998/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: José Antônio dos Santos e Orlando Raul Pavan.

TC-000999/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: João José Dutra e Paulo Roberto Rodrigues Jodas.

TC-001000/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

Ordenadores da Despesa: Maury de Camargo Segui e Francisco Renato Tortorelli Costa.

TC-001001/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Valmir Eduardo Granucci e Marcos César Borges.

TC-001002/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Ordenadores da Despesa: Domingos Paulo Neto, Gaetano Vergine e Manoel Messias Barbosa.

TC-001003/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Aldo Galiano Júnior, Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos e Ângelo Isola.

TC-001004/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO.

Ordenadores da Despesa: Elson Alexandre Sayão, Antônio Carlos Bueno Torres e Marco Antônio Desgualdo.

TC-001005/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Corrêa, Benedito Aldevino da Silveira e Nathan Roseblatt.

TC-001006/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Tadeu Campos de Castro e Jonas Petillo.

TC-001007/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Renato Góes e Oreste Carósio Neto.

TC-001008/026/08

Unidade Gestora Executora: Cadeia Pública 3 (De acordo com o disposto no artigo 43 do Decreto Estadual nº 52.865, de 3 de abril de 2008, fica extinta a Cadeia Pública 3, da Divisão Carcerária, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP).

TC-001009/026/08

Unidade Gestora Executora: Cadeia Pública 4 (De acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 51.481, de 12 de janeiro de 2007, o imóvel que abrigava a antiga Cadeia Pública 4, foi transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Administração Penitenciária).

TC-001010/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Ordenadores da Despesa: Ruy Stanislau Silveira Mello e Oduvaldo de Castro.

Acompanha Expediente: TC-039340/026/08.

TC-001011/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral – DSA/CG.

Ordenador da Despesa: Kooki Taguti.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Acompanham: Expedientes: TC-013766/026/08, TC-013769/026/08, TC-013772/026/08, TC-014110/026/08, TC-014111/026/08, TC-014588/026/08, TC-014589/026/08, TC-014590/026/08, TC-014591/026/08, TC-014592/026/08, TC-014593/026/08, TC-014873/026/08, TC-014877/026/08, TC-014881/026/08, TC-014922/026/08, TC-015310/026/08, TC-015317/026/08, TC-015472/026/08, TC-016349/026/08 e TC-016353/026/08.
TC-001012/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino.

Ordenadores da Despesa: Raugeston Benedito Bizarria Dias, Eliseu Leite de Moraes, Jorge Luiz Alves, Paulo César Franco e Isidro Suita Martinez.

TC-001013/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior – 6 - Santos e Registro.

Ordenadores da Despesa: Orlando Eduardo Geraldi, Jorge Luiz Alves, José Américo Franco Peixoto e Antônio Mariano Ferraz.

TC-001014/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior I – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Teixeira Alves e Airton Ribeiro da Costa.

TC-001015/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 7.

Ordenadores da Despesa: Washington Luiz Gaiotto, Silvério Leme Filho e Fátima Ramos Dutra.

TC-001016/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 2 – Campinas - CPI-2.

Ordenadores da Despesa: Eliziário Ferreira Barbosa, Almir Gonçalves Albuquerque, Celso Pinhata Júnior e Francisco Lozzi da Costa.

TC-001017/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 3 “Cel. PM Paulo Monte Serrat Filho”.

Ordenadores da Despesa: Pedro Batista Lamoso, Marco Antônio Alves Miguel e Sérgio Luiz dos Santos.

TC-001018/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 4 - Bauru.

Ordenadores da Despesa: José Guerra Júnior, Álvaro Dias da Cunha e José Humberto Nardo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

TC-001019/026/08

Unidade Gestora Executora: CPI-5 – Comando de Policiamento do Interior de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto, Paulo Arcanjo da Cruz e João Roque Borges de Souza.

TC-001020/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção e Material de Telecomunicações.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Fernandes, Ari Bezerra dos Santos, Francisco Alves Cangerana Neto, Dário Garcia Medeiros, Reynaldo Priell Neto e Wanderley Virissimo de Oliveira.

TC-001021/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Obras.

Ordenadores da Despesa: Francisco Carlos de Vasconcelos, Airton Alves da Silva, Marinho de Oliveira, Adilson Paes de Souza e Elaine Alma Lodi.

TC-001022/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência da Polícia Militar – CSMM/SUBS.

Ordenadores da Despesa: Carlos Sandes Pimentel, Emerson Luiz Justus, Pedro Luiz Pegoraro, Silvia Martinez B. F. Moraes, Roberto Fabri Renesto e Luís Geraldo Câmara Carlos.

TC-001023/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Metropolitano – Capital.

Ordenadores da Despesa: Jorge Luiz Pereira, Cláudio Antônio Rissotto, Almir Gonçalves Albuquerque e Osni Sérgio Sabbatini.

TC-001024/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Luiz Álvaro de Menezes Filho e José Carlos Queiroz.

TC-001025/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Choque.

Ordenadores da Despesa: Joviano Conceição Lima, Eduardo José Félix de Oliveira, Flávio Jari Depieri e Almir Ribeiro.

Acompanha: Expediente: TC-016346/026/08.

TC-001026/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Ordenadores da Despesa: Olavo de Castilho Júnior, Anderson Durynek e José Antônio Senaubar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

TC-001027/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Finanças.

Ordenadores da Despesa: Saint Clair da Rocha Coutinho Sobrinho, João da Rocha Coutinho Filho e Aparecida Helena Rocha Tinelli.

TC-001028/026/08

Unidade Gestora Executora: Regimento da Polícia Montada Nove de Julho.

Ordenadores da Despesa: Maércio Ananias Batista, Walter Gomes Mota, Renato Cerqueira Campos e Francisco de Oliveira e Silva.

TC-001029/026/08

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Wilson Takao, Ricardo Gambaroni, Júlio Shergue, Marco Antônio Severo Silva e Carlos Eduardo Falconi.

Acompanha: Expediente: TC-028369/026/08.

TC-001030/026/08

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Ordenadores da Despesa: Eliseu Leite de Moraes, Marco Antônio Alves Miguel, Airton Alves da Silva, Wanderley Pereira e Eduardo Pereira da Silva.

Acompanham: Expedientes: TC-045302/026/08 e TC-013466/026/09.

TC-001031/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

Ordenadores da Despesa: Nilton Carlos Busnello e Isidro Suita Martinez.

TC-001032/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Formação de Soldados "Cel. PM Eduardo Assumpção".

Ordenadores da Despesa: Paulo César Franco, Humberto Florêncio Macambyra, Reginaldo de Souza Braga e Tânia Mara Saturi Borges Lima.

TC-001033/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 6 - Santo André.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Antônio Rissotto, Marly Moreno, Paulo Roberto Cicereli, Edson de Jesus Sardano e Francisco Rissi Filho.

TC-001034/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 7 - Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Almir Gonçalves Albuquerque, Wagner César Gomes de Oliveira, Elizabete Soliman, Gilson Abedural Bexiga, Wanderley Mascarenhas de Souza e Júlio César Dias Vieira.

TC-001035/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 8 – OSASCO.

Ordenadores da Despesa: Osni Sérgio Sabbatini, Paulo José Muniz de Oliveira, Edson Orrin e João Ricieri Folguieri.

TC-001036/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Logística.

Ordenadores da Despesa: Robert Eder Neto, Marly Moreno e Emerson Luiz Justus.

TC-001037/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Pessoal.

Ordenadores da Despesa: David Antônio de Godoy, Otávio Henrique de Oliveira de Souza e Abaré Vaz de Lima.

Acompanha: Expediente: TC-025316/026/08.

TC-001038/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Telemática.

Ordenadores da Despesa: João Antônio Ribeiro Ferreira e Cláudio Martins.

TC-001039/026/08

Unidade Gestora Executora: Corregedoria da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: José Paulo Menegucci e Ângela Di Márzio Godoy Vasconcelos.

TC-001040/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana Centro 1.

Ordenadores da Despesa: Álvaro Batista Camilo e Airton Nunes da Silva.

TC-001041/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sudoeste – CPA/M-2.

Ordenadores da Despesa: Luzia Aparecida de Moraes, Luiz Massao Kita, Miguel Affonso Coimbra Neto e Luiz de Castro Júnior.

Acompanham: Expedientes: TC-039185/026/08, TC-034587/026/08, TC-032948/026/08, TC-025688/026/08 e TC-033014/026/08.

TC-001042/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte - 3 – CPA/M-3.

Ordenadores da Despesa: José Hermínio Rodrigues, Carlos José da Veiga, Admir Gervásio Moreira, Osvaldo Luiz Sorge e Ricardo de Souza Ferreira.

TC-001043/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste 4.

Ordenadores da Despesa: Maércio Ananias Batista e Roberto Fernandes.

TC-001044/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste 5.

Ordenadores da Despesa: Alaôr José Gasparoto, Walter Martins de Lima, Danilo Antão Fernandes e Cláudio Miguel M. Longo.

TC-001045/026/08

Unidade Gestora Executora: Segunda Seção do Estado Maior da Polícia Militar do Estado de São Paulo - 2ª EM/PM.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Sanches Valentin, Eber Branco de Almeida e Rui Conegundes de Souza.

TC-001046/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimentos e Manutenção de Material de Motomecanização.

Ordenadores da Despesa: Nilson Carletti, Rinaldo Maziero, Edison Ferreira Pinto e Celso Aparecido Rodrigues.

TC-001047/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Rodoviário - CPRv.

Ordenadores da Despesa: Eliziário Ferreira Barbosa e Carlos Alberto Paffetti Fantini.

TC-001048/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Ambiental.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Severo Ramos, Milton Paulo Bôer e Antônio Carlos de Souza.

TC-001049/026/08

Unidade Gestora Executora: Administração do Corpo de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Luiz Humberto Navarro, Carlos Antônio Noia de Souza, Ademir Ferreira Furtado, Reginaldo Campos Repulho e Rogério Bernardes Duarte.

Acompanha: Expediente: TC-016340/026/08.

TC-001050/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Antônio Cláudio Cunha e Roberto Rensi Cunha.

TC-001051/026/08

Unidade Gestora Executora: 17º Grupamento de Bombeiros – Guarujá.

Ordenadores da Despesa: Daniel Onias Nossa, Reynaldo de Almeida Chagas e Átila Gregório Pereira Ribeiro.

TC-001052/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros “Coronel PM Paulo Marques Pereira” de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Reis, Marco Aurélio Alves Pinto e Ademir Ferreira Furtado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

TC-001053/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros Metropolitano.

Ordenadores da Despesa: João dos Santos de Souza e Wilson Tomizawa.

TC-001054/026/08

Unidade Gestora Executora: Quinto Grupamento de Bombeiros (5º GB).

Ordenadores da Despesa: Ivan Mano Neves e Minoru Iamashita.

TC-001055/026/08

Unidade Gestora Executora: 6º Grupamento de Bombeiros – Santos.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Ribeiro, José Luiz Pellozzi e Hamilton da Silva Coelho Filho.

TC-001056/026/08

Unidade Gestora Executora: 7º Grupamento de Bombeiros – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Rubens Massao Kodama, Carlos Eduardo Massarini, Luiz Rubens P. de Carvalho Júnior e Jovelino Barbosa Lima Filho.

TC-001057/026/08

Unidade Gestora Executora: 8º Grupamento de Bombeiros de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Valdeir Rodrigues Vasconcelos, Sérgio Ricardo Morette, Hamilton da Silva Coelho Filho e Kérlis Ribeiro de Camargo.

TC-001058/026/08

Unidade Gestora Executora: 9º Grupamento de Bombeiros – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Lúcio Teófilo Pacheco, Frank Andrade, Cássio Augusto Amaral, Leandro Antônio Graton e Rubens Delsin.

TC-001059/026/08

Unidade Gestora Executora: 10º Grupamento de Bombeiros – Marília.

Ordenadores da Despesa: Marcos Antônio Carchedi, Perez Santiago Rodrigues e Roberto Sukanuma.

TC-001060/026/08

Unidade Gestora Executora: 11º Grupamento de Bombeiros – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Antônio Fernando Chester e Ernesto Rizzeto.

TC-001061/026/08

Unidade Gestora Executora: 13º Grupamento de Bombeiros de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Antônio Cláudio Cunha, Frank Andrade e Marcos Suzuki.

TC-001062/026/08

Unidade Gestora Executora: 14º Grupamento de Bombeiros – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Claudemir Mauro Alcarria, Elias Martins Viana e Laudelino Marcos Passos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

TC-001063/026/08

Unidade Gestora Executora: 15º Grupamento de Bombeiros – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Amauri Fernalda e Luiz Antônio Soares.

TC-001064/026/08

Unidade Gestora Executora: 16º Grupamento de Bombeiros – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Belezia, Leandro Antônio Gratton e José Luiz Pelozzi.

TC-001065/026/08

Unidade Gestora Executora: 12º Grupamento de Bombeiros – Bauru.

Ordenadores da Despesa: José Guerxis de Aguiar, Dilson Pedro Saltoratto e Perez Santiago Rodrigues.

TC-001066/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Ordenadores da Despesa: Lizabete Machado Ballesteros, Sônia Cirilo da Cunha e Nilva Aparecida Pires de Moraes.

TC-001067/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro Médico da Polícia Militar – CMED.

Ordenadores da Despesa: Hélio Endo, Antônio Yoshinori Hamada, José Carlos Queiroz e Roberto Kobinger.

Acompanha: Expediente: TC-028365/026/08.

TC-001068/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento da Capital - CPC.

Ordenadores da Despesa: Izaul Segalla Júnior, Fátima Ramos Dutra e Ailton Araújo Brandão.

TC-001069/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 9 - Sudeste.

Ordenadores da Despesa: Izaul Segalla Júnior, Manoel Messias Mello, Valter A. Mendonça e Gilmar Ogawa.

TC-001070/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul – CPA/M-10.

Ordenadores da Despesa: Eduardo José Félix de Oliveira, Francisco Carlos de Vasconcelos, Carlos Botelho Lourenço e Mário Roberto de Camargo.

TC-001071/026/08

Unidade Gestora Executora: 5º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Luís Augusto Guimarães, Marcelo França dos Santos e Maria de Fátima Rezende.

TC-001072/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Unidade Gestora Executora: 20º Batalhão da Polícia Militar do Interior – São Sebastião.

Ordenadores da Despesa: Milton Pouza Júnior, Ewandro Rogério Góes, Leônidas Pantaleão de Santana e Marcos de Castro Simanovic.

TC-001073/026/08

Unidade Gestora Executora: 23º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Lorena.

Ordenadores da Despesa: Airton Ribeiro da Costa, Leônidas Pantaleão de Santana, Marco Antônio Borges Monteiro e José Giffoni Fonseca.

TC-001074/026/08

Unidade Gestora Executora: 41º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Jacareí.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Marcondes de Souza e Custódio Alves Barreto Neto.

TC-001075/026/08

Unidade Gestora Executora: 11º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Martins de Oliveira e Joel Rodrigues Ramon.

TC-001076/026/08

Unidade Gestora Executora: 19º Batalhão da Polícia Militar do Interior - Americana.

Ordenadores da Despesa: Gilmar Torres Peres, Antônio Humberto Emilio, Almir de Campos, Noel Leme da Silva e Lourenço Mondin.

TC-001077/026/08

Unidade Gestora Executora: 24º Batalhão da Polícia Militar do Interior – São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Dionésio do Amaral Martins, Eduílio José Garcia Filho e Osvaldo Vergílio Júnior.

TC-001078/026/08

Unidade Gestora Executora: 26º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: Antônio David Vela, Gilvandro Nunes da Silva, Almir de Campos, Sérgio Ricardo Veneziani Kanno, Hudson Tabajara Camili, Wagner Benedito Lopes Telles, Renato Nery Machado e Marcos Antônio Rangel Torres.

TC-001079/026/08

Unidade Gestora Executora: 34º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Carlos David de S. Mello, Benedito Roque de Souza e Antônio Augusto Spinieli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

TC-001080/026/08

Unidade Gestora Executora: 36º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Limeira.

Ordenadores da Despesa: Waldir Ferreira da Silva, Wagner Facchini de Bortolo, Eduílio José Garcia Filho e Elpídio Camargo Júnior.

TC-001081/026/08

Unidade Gestora Executora: 37º Batalhão da Polícia Militar do Interior “Cel. PM Sérgio Mônaco”.

Ordenadores da Despesa: Antônio Marcolino Vieira e João Guilherme do Nascimento.

TC-001082/026/08

Unidade Gestora Executora: 13º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Lúcio José Gonçalves e João Batista de Camargo Júnior.

TC-001083/026/08

Unidade Gestora Executora: 15º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Franca.

Ordenadores da Despesa: Ércio Arantes de Oliveira e João Paulo M. Brandão Júnior.

TC-001084/026/08

Unidade Gestora Executora: 33º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Barretos.

Ordenadores da Despesa: Silvio Carlos Silva Mendonça, Luiz Cláudio Galvão, Adevaldo Fortunato, Ricardo Miguel Giannoni e José Roberto Malaspina.

TC-001085/026/08

Unidade Gestora Executora: 38º Batalhão da Polícia Militar do Interior – São Carlos.

Ordenadores da Despesa: João Donizeti Scozzafave, Augusto Francisco Cação, Jorge Luis Negretto e Luís Antônio Fernandes Rosa.

TC-001086/026/08

Unidade Gestora Executora: 43º Batalhão da Polícia Militar do Interior - Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: Fernando Luiz Bragatto, Adevaldo Fortunato e Carlos Augusto Nepomuceno.

TC-001087/026/08

Unidade Gestora Executora: 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Marília.

Ordenadores da Despesa: Rúbio Galharim, Marco Antônio Alves Miguel e Edvaldo Coev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

TC-001088/026/08

Unidade Gestora Executora: 25º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Dracena.

Ordenadores da Despesa: Leonardo Cardozo, Silvio César Silva de A. Saraiva, Samuel Rossi da Silva, Josué Filemon Ribeiro Pereira, Elson Narciso Costa e Marcelo Antônio Monteiro.

TC-001089/026/08

Unidade Gestora Executora: 27º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Jahu.

Ordenadores da Despesa: Airton Troijo, Jefferson Bastos e Gilvandro Nunes da Silva.

Acompanha: Expediente: TC-043485/026/07.

TC-001090/026/08

Unidade Gestora Executora: 31º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: José Nivaldo Cardoso, Gilson Noveli e José Augusto Rosa.

TC-001091/026/08

Unidade Gestora Executora: 32º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Assis.

Ordenadores da Despesa: Álvaro Dias da Cunha e Lincoln de Oliveira Lima.

TC-001092/026/08

Unidade Gestora Executora: 42º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Renato Ryukiti Sanomiya, Jair Paulo Guetz, Luís Antônio Jardim, Hermes Aparecido Costa e Josué Filemon Ribeiro Pereira.

TC-001093/026/08

Unidade Gestora Executora: 44º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Lins.

Ordenadores da Despesa: Edvaldo Coev, Ronaldo Lima Teixeira, Airton Troijo e João Carlos Sproesser Mathias.

TC-001094/026/08

Unidade Gestora Executora: 2º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Paulo Arcanjo da Cruz e Francisco de Assis Gonçalves Queiroz.

TC-001095/026/08

Unidade Gestora Executora: 16º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: José Pascoal Nicoletti e Gilberto Francisco Antunes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

TC-001096/026/08

Unidade Gestora Executora: 28º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Andradina.

Ordenadores da Despesa: Antônio Aparecido Pardim, Nilo Alves da Silva, Wilson Carlos Braz e Carlos Alberto Coelho Salesse.

TC-001097/026/08

Unidade Gestora Executora: 30º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Alfredo Donizetti Collucci, Gilmar Torres Peres e Hernando José Serpa Maciel.

TC-001098/026/08

Unidade Gestora Executora: 14º Batalhão da Polícia Militar do Interior “Cap. Alberto Mendes Jr”.

Ordenadores da Despesa: Geraldo Filismino dos Santos e Sérgio Takao Murayama.

Acompanham: Expedientes: TC-044407/026/07, TC-000095/012/08, TC-000096/012/08, TC-000098/012/08, TC-000099/012/08, TC-000118/012/08 e TC-000165/012/08.

TC-001099/026/08

Unidade Gestora Executora: 12º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Antônio Carlos Loriani e Edmilson Forte.

TC-001100/026/08

Unidade Gestora Executora: 21º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Guarujá.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Afonso Prado, Saulo de Souza Azevedo, Edinaldo Cirino dos Santos, Hamilton Marques Pinto e Rosento Alves dos Santos.

TC-001101/026/08

Unidade Gestora Executora: 29º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Itanhaém.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Dutra, Geraldo Benedito de Moraes, Adriana Ribeiro Rocha Oliveira e Carlos Otero Jorge.

TC-001102/026/08

Unidade Gestora Executora: 39º Batalhão da Polícia Militar do Interior – “João Ramalho” - São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Carlos Otero Jorge, Jairo Bonifácio e Roberto Alves dos Santos.

TC-001103/026/08

Unidade Gestora Executora: 45º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Praia Grande.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: José A. Franco Peixoto, Roberto Xerez, Lilian M. O. Simião, Fernando Antônio de Oliveira Melo e Roberto Alves dos Santos.

TC-001104/026/08

Unidade Gestora Executora: 22º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Raul Galindo dos Santos, Osiris Sérgio Corradi Forte Júnior, Aldemar Fernando Belloti, Divaldo Aires de Camargo e Carlos David de Souza Mello.

TC-001105/026/08

Unidade Gestora Executora: 40º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Votorantim.

Ordenadores da Despesa: Milton Moreira, Aldemar Fernando Belloti, Agnaldo de Castro, Cristiane R. Sampaio, Sebastião Sales, Hudson Artur Rosa, Sandro Moreira Alves, Tatiana Silva Rocha e Reinaldo Aparecido Beraldo.

TC-001106/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Jurandir Correia de Sant’anna, José Correia de Lima e Paulo Fernando Fortunato.

TC-001107/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Diadema.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Abdalla, Ivaney Cayres de Souza e Ricardo Stanev.

TC-001108/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Carlos Targino da Silva e Nivaldo da Silva Santos.

TC-001109/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Luiz Alberto de Souza Ferreira, Willian Grande, Américo dos Santos Neto e Jurandir Correia de Sant’anna.

TC-001110/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Carlos José Ramos da Silva, Leonardo Salvetti e Sérgio Abdalla.

TC-001111/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Fernão de Oliveira Santos e Eugênio Celso Coelho de Figueiredo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

TC-001112/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.
Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos dos Santos, Antenor Miranda de Campos e Elaine Maria Biasoli Pacheco.

Acompanham: Expedientes: TC-006532/026/05, TC-006297/026/06 e TC-023160/026/07.

TC-001113/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos, Basílio Samofalov e Elaine Maria Biasoli Pacheco.

TC-001114/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: Erasmo Pedroso Filho e José Ademir Jaques.

TC-001115/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Emygdio Machado Neto, Fábio Cesnik e José Francisco Rodrigues Filho.

TC-001116/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro.

Ordenadores da Despesa: Célio José da Silva e José Antônio de Paiva Gonçalves.

TC-001117/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: José Antônio de Paiva Gonçalves e Célio Roberto da Silva.

TC-001118/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Biasoli Pacheco, José Roberto Avanci, José Francisco Rodrigues Filho e Darci Sassi.

TC-001119/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

Ordenadores da Despesa: José Francisco Rodrigues Filho, Múcio Mattos Monteiro de Alvarenga e Odair Bruzos.

TC-001120/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Roberto Martins de Barros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

TC-001121/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Tucci e José Antônio dos Santos.

TC-001122/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Americana.

Ordenadores da Despesa: Paulo Roberto Rodrigues Jodas, Aparecido Capello e João José Dutra.

TC-001123/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Luiz Benedito Roberto Toricelli e Esdras Campos Coligigno.

TC-001124/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: José de Carvalho da Silva e Sebastião Antônio Mayriques.

TC-001125/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Aparecido Capello, João Batista Dias da Costa e Paulo Roberto Rodrigues Jodas.

TC-001126/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: Ailton Antônio Pinheiro e Rafael Tobias Nogueira.

TC-001127/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro.

Ordenadores da Despesa: Otávio Ferreira Balbão Júnior e João José Dutra.

TC-001128/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Antônio Mayriques e José de Carvalho da Silva.

TC-001129/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Benedito Antônio Valencise, Rafael Rabinovici e Marcos César Borges.

TC-001130/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo Vasconcelos e José Roberto Albarelo Maldonado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

TC-001131/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.
Ordenadores da Despesa: Marcos César Borges e Valmir Eduardo Granucci.

TC-001132/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra.
Ordenadores da Despesa: Francisco Renato Tortorelli Costa e Maury de Camargo Segui.

TC-001133/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.
Ordenadores da Despesa: José Roberto Albarelo Maldonado e José Eduardo Vasconcelos.

TC-001134/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.
Ordenadores da Despesa: Doniseti José Pinezi, Antônio Luís Sampaio de Almeida Prado e José Henrique Gomes dos Santos.
Acompanha: Expediente: TC-026894/026/08.

TC-001135/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina.
Ordenadores da Despesa: Celso Pardo Soares e Domingos Lazaretti Neto.

TC-001136/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Assis.
Ordenadores da Despesa: José Carlos de Oliveira Júnior e Luís Fernando Quinteiro de Souza.

TC-001137/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Dracena.
Ordenadores da Despesa: Ambrósio João Possari, Celso Pardo Soares, Iêda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras e Antônio Simonato.

TC-001138/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jahu.
Ordenadores da Despesa: Antônio Carlos Piccino Filho, Luverci da Costa Mello, Luciano José Prado de Almeida Pacheco e Antônio de Pádua Pimenta Júnior.

TC-001139/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Lins.
Ordenadores da Despesa: Antônio de Pádua Pimenta Júnior e Antônio Carlos Piccino Filho.

TC-001140/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Luís Fernando Quinteiro de Souza e José Carlos de Oliveira Júnior.

TC-001141/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: José Aduari da Costa, Geraldo José Yassuemon Takushi, Antônio Cândido Benito Herbela e Iêda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras.

TC-001142/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antônio Haury e Luciano Marques Pinto.

TC-001143/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto “Investigador de Polícia “Edemilson José Soares”.

Ordenadores da Despesa: Jozeli Donizete Curti, Edson Antônio Ermenegildo e Celso Reis Bento.

TC-001144/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Carlos Antônio Mendonça Casati e Pedro Simão Rosa Vitoriano.

TC-001145/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Edson Antônio Ermenegildo e Jorge Raphe.

TC-001146/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jales.

Ordenadores da Despesa: Pedro Simão Rosa Vitoriano e Carlos Antônio Mendonça Casati.

TC-001147/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte.

Ordenadores da Despesa: Jorge Raphe e Edson Antônio Ermenegildo.

TC-001148/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Celso Reis Bento e Maurício José Rodrigues.

TC-001149/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

Ordenadores da Despesa: Rosier Pereira Jorge e Júlio Zensum Arakaki.

TC-001150/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Nathan Roseblatt e Jaime Marcelo da Fonte Nogueira.

TC-001151/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga.

Ordenadores da Despesa: Benedito Aldevino da Silveira, Manoel Gatto Neto e Sebastião Corrêa.

TC-001152/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: André Maximiliano Moron Machado e Celso de Sousa Araújo.

TC-001153/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Vagner Bertoli, Sérgio Lemos de Oliveira e Jorge Cardoso de Oliveira.

TC-001154/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: José Antônio Vieira Ramos, José Roberto Xavier da Silva e Reinaldo Antônio Damião Ferreira.

TC-001155/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Murat e Gisele Fernanda Tivelli Pavan.

TC-001156/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Processamento de Dados – CPD.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Gomes Manoel, Marcos Mungo e Adilson Pereira de Carvalho.

TC-001157/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro Odontológico.

Ordenadores da Despesa: Laércio Ribeiro de Paiva e Hélio Sampaio Filho.

TC-001158/026/08

Unidade Gestora Executora: Presídio Militar Romão Gomes - PMRG.

Ordenadores da Despesa: Abaré Vaz de Lima, Antônio Augusto Spinieli, Carlos Eduardo Jorge Aguiar e Walter Luco Júnior.

TC-001159/026/08

Unidade Gestora Executora: 6º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana “Cel. Estevam Nikoluk”.

Ordenadores da Despesa: Edson de Jesus Sardano, Arnaldo Rodrigues da Silva, José Félix Drigo e José Fausto Fernandes Prado.

TC-001160/026/08

Unidade Gestora Executora: 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana – Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Paulo Roberto Cicereli, Marco Aurélio Soares Aranha, Francisco Rissi Filho e José Armando Alencar.

TC-001161/026/08

Unidade Gestora Executora: 30º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana – Mauá.

Ordenadores da Despesa: Carlos Benedito Carvalho Martins, José Armando Alencar, Marcos Aurélio Soares Aranha, Aldemir Sanches e Gustavo Glockahuber.

Acompanham: Expedientes: TC-034423/026/07, TC-011404/026/08, TC-011405/026/08, TC-018621/026/08, TC-018622/026/08, TC-020376/026/08 e TC-021783/026/08.

TC-001162/026/08

Unidade Gestora Executora: 26º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Wanderley Mascarenhas de Souza, José Carlos de Campos Júnior, Cláudio Miguel M. Longo, Oswaldo Garcia e Júlio César Dias Vieira.

TC-001163/026/08

Unidade Gestora Executora: 32º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana – Suzano.

Ordenadores da Despesa: Sebastião do Carmo Camilo, Tobias Teodoro Nogueira e Dhaubian Braga Brauioto Barbosa.

TC-001164/026/08

Unidade Gestora Executora: 20º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana – Barueri.

Ordenadores da Despesa: Dorival Alves Filho, Luiz Arnaldo do Carmo e João Paulo Rolim Marques.

Acompanha: Expediente: TC-035053/026/08.

TC-001165/026/08

Unidade Gestora Executora: 25º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana – Itapecerica.

Ordenadores da Despesa: Félix Antônio Tomasella, José Roberto de Oliveira, José Belantoni Filho e Wilson Corrêa Leite Júnior.

TC-001166/026/08

Unidade Gestora Executora: 33º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana – Região de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Edson Orrin, Álvaro Benedito Ferraz Prado, José Belantoni Filho, Clóvis Magalhães de Farias, José Correa Rigonatti e Antônio Carlos da Silva.

TC-001167/026/08

Unidade Gestora Executora: 18º Grupamento de Bombeiros – Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Adilson José Gutierrez e Ararigóia F. M. Delecródio e Gerson Daniel Rodrigues.

TC-001168/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária SP - Interior – DEINTER 8 – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Jesus Urdiales, Renato Cruz Swensson e Antônio Mestre Júnior.

TC-001169/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – CSM/AM.

Ordenadores da Despesa: Silvio Roberto Montagner, José Elérigton Paulino e João Alfredo Grodzicki.

TC-001170/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Capacitação Física e Operacional – CCFO.

Ordenadores da Despesa: Wagner César Gomes Oliveira Tavares Pinto, Wanderley Mascarenhas e Fabrício Ângelo Piazza.

TC-001171/026/08

Unidade Gestora Executora: 40º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana.

Ordenadores da Despesa: Lourivaldo Pereira de Souza, Sérgio Roberto da Costa Athayde, Cláudio Lopes da Cruz, Márcio Eduardo Rodrigues Bueno, Arnaldo Rodrigues da Silva e Carlos Benedito Carvalho Martins.

TC-001172/026/08

Unidade Gestora Executora: 35º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana – Itaquaquecetuba.

Ordenadores da Despesa: Maurício Augusto dos Santos, Sérgio Piva e Odilon da Silva Júnior.

TC-001173/026/08

Unidade Gestora Executora: 36º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana – Embu.

Ordenadores da Despesa: João Ricieri Folguieri, Henrique Dias e Henrique César Mendes.

TC-001174/026/08

Unidade Gestora Executora: 48º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Sumaré.

Ordenadores da Despesa: Paulo de Tarso Tognini e Antônio Humberto Emílio.

TC-001175/026/08

Unidade Gestora Executora: 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior - Jundiaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: João Osório Gimenez Germano, Luciano Ferreira Casagrande, Carla Danielle Basson Niglia, Joel Rodrigues Ramon e Luís Alberto Syma.

TC-001176/026/08

Unidade Gestora Executora: 50º - Batalhão da Polícia Militar do Interior – Itu.

Ordenadores da Despesa: Marcos Antônio Silveira, César Francisco Toma e Vitor Maurício Gusmão Lopes.

TC-001177/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior – 8.

Ordenadores da Despesa: Homero de Almeida Sobrinho e Jair Paulo Guetz.

TC-001178/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 11.

Ordenadores da Despesa: Fátima Ramos Dutra, Marco Antônio Augusto, Antônio Carlos Goulart e Vicente Antônio Mariano Ferraz.

TC-001179/026/08

Unidade Gestora Executora: 1ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Dejar Gomes Neto e Edison Giatti Lahoz.

TC-001180/026/08

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Silvio Balangio Júnior, Virgílio Guerreiro Neto e João Batista Araújo.

TC-001181/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Ângelo Isola, Jorge Carlos Carrasco e Francisco Missaci.

TC-001182/026/08

Unidade Gestora Executora: 4ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Elisabete Ferreira Sato Lei e João Antônio Gonçalves Rosa.

TC-001183/026/08

Unidade Gestora Executora: 5ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Emílio Paulo Braga Françolin e José Luiz Ramos Cavalcanti.

TC-001184/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Unidade Gestora Executora: 6ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Dejair Rodrigues, Emygdio Machado Neto e José Adhemar de Souza.

TC-001185/026/08

Unidade Gestora Executora: 7ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Nicanor Nogueira Branco, Juracy Rodrigues de Andrade e Rubens Rezende Leite.

TC-001186/026/08

Unidade Gestora Executora: 8ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Jorge Carlos Carrasco, Francisco Missaci e Antônio Carlos Palhares.

TC-001187/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 9 (CPI-9) de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Davi Nelson Rosolen, Dionésio do Amaral Martins, Alaôr José Gasparoto, Luiz Eduardo Pesce de Arruda e Ernesto de Jesus Herrera.

TC-001188/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Doze de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Danilo Antão Fernandes, Luiz Humberto Navarro e Sebastião do Carmo Camilo.

TC-001189/026/08

Unidade Gestora Executora: 53º Batalhão da Polícia Militar do Interior de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Antônio Carlos Loriani, César Augusto Luciano Franco Morelli e Divaldo Aires de Camargo.

Acompanha: Expediente: TC-000454/002/09.

TC-001190/026/08

Unidade Gestora Executora: 54º Batalhão da Polícia Militar do Interior de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Roberto Fernandes Nogueira de Araújo, Divaldo Aires de Camargo e Enilson de Andrade Melo.

TC-001191/026/08

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros do Interior.

Ordenadores da Despesa: Severino do Ramos Moreira da Silva, Júlio Flávio Rosolen e Davi Nelson Rosolen.

TC-001192/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: José Carneiro de Campos Rolim Neto e Kleber Antônio Torquato Altale.

TC-030951/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração (alterada a classificação institucional da Secretaria da Segurança Pública, constituindo na Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito a Divisão de Administração e no exercício de 2008 não houve execução orçamentária nesta Unidade Gestora Executora).

TC-030952/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão de Controle do Interior (alterada a classificação institucional da Secretaria da Segurança Pública, constituindo na Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito a Divisão de Controle do Interior e no exercício de 2008 não houve execução orçamentária nesta Unidade Gestora Executora).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu: 1) julgar regulares os atos de gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública, exercício de 2008, e das Unidades de Despesa (excetuadas as indicadas no Relatório e Voto do Relator), com as recomendações e/ou ressalvas propostas pela Fiscalização e conseqüente quitação do Exmo. Sr. Secretário de Estado, Dr. Ronaldo Augusto Bretas Marzagão, e dos Ordenadores de Despesa, assim como liberação dos Responsáveis por Almoxxarifados e Adiantamentos identificados nos respectivos processos, consoante preconizam os artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, ressalvados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal; 2) julgar regulares, sem qualquer tipo de recomendação ou ressalva, nos termos do inciso I do artigo 33 combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, as contas das Unidades de Despesa relacionadas nos itens I e V do Relatório do Relator, quitando e liberando os Responsáveis por Adiantamentos e Almoxxarifados; 3) julgar regulares as contas das Unidades de Despesa relacionadas no item III do mesmo Relatório, nos termos do inciso I do artigo 33, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, que deverão ser objeto de verificação por ocasião de inspeções futuras; 4) julgar regulares as contas das Unidades de Despesa relacionadas nos itens II e IV do citado Relatório, nos termos do inciso I do artigo 33, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações; 5) julgar irregulares as contas do Comando de Policiamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Área Metropolitana Norte 3 - TC-1042/026/08, tendo em vista a ausência de esclarecimentos para as incorreções apuradas pela Fiscalização, consoante o item VI do referido Relatório; 6) pelo arquivamento dos autos constantes do item VII, em razão de ausência de movimentação financeira e orçamentária; 7) pelo arquivamento dos expedientes TCs-1041/026/08, 1098/026/08, 1067/026/08 e 1112/026/08 (que tratam de comunicação de sindicâncias instauradas) e do expediente TC-1010/026/08 (que trata de relatório de apuração preliminar de sindicância e de cópia solicitada pelo Ministério Público, já encaminhada); 8) pelo arquivamento do expediente que acompanha o TC-1010/026/08 (que trata de relatório de apuração preliminar de sindicância, encaminhando-o, antes, à Diretoria de Fiscalização competente para os fins determinados no voto do Relator; 9) pelo arquivamento dos expedientes constantes dos TCs-1011/026/08, 1189/026/08 e 1049/026/08, cujas matérias já foram objeto de análise nas contas das referidas Unidades Gestoras; 10) e pelo oficiamento ao Sr. Secretário de Segurança Pública do teor desta decisão, para que comunique a esta Corte de Contas as providências adotadas referentes às Unidades Gestoras Executoras que tiveram ressalvas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-033091/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio MAUBERTEC – VETEC – SONDOTÉCNICA.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação. Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Ordenadores da(s) Despesa(s) e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico ao DER/SP no gerenciamento, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de toda a conservação rodoviária das rodovias sob jurisdição do DER/SP – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-06-06. Valor – R\$3.075.566,16. Termos Aditivos Modificativos de 13-06-07, 02-07-07, 19-12-07, 01-09-08, 10-06-09 e 11-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-08-07 e 22-07-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Advogados: Laudelino da Costa Mendes Neto e outros.

TC-033090/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio PLANSERVI – ENGEVIX – COBRAPE.

Ordenadores da(s) Despesa(s) e Autoridades que firmaram o(s)

Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico ao DER/SP no gerenciamento, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de toda a conservação rodoviária das rodovias sob jurisdição do DER/SP – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-033091/026/06). Contrato celebrado em 13-06-06. Valor – R\$3.141.607,92. Termos Aditivos Modificativos de 11-06-07, 02-07-07, 19-12-07, 01-07-08, 01-06-09 e 16-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-08-07 e 22-07-10.

TC-033089/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio TCL – LBR – ASTEC.

Ordenadores da(s) Despesa(s) e Autoridades que firmaram o(s)

Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico ao DER/SP no gerenciamento, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de toda a conservação rodoviária das rodovias sob jurisdição do DER/SP – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-033091/026/06). Contrato celebrado em 13-06-06. Valor – R\$6.178.542,84. Termos Aditivos Modificativos de 06-06-07, 02-07-07, 19-12-07, 12-08-08, 01-06-09, 31-08-09 e 28-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-08-07 e 22-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-033091/026/06), os contratos e os termos aditivos em exame, com recomendação.

TC-008441/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Tesc Sistemas de Controle Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e administração de ambiente de rede de dados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-01-08. Valor – R\$2.659.476,96. Termos Aditivos Modificativos de 14-01-10, 15-03-10, 13-05-10, 16-07-10. Termo de Encerramento de 16-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-02-09 e 26-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Presencial), o Contrato nº 15.366-7, os Termos Aditivos e Modificativos nºs 107, 218, 363 e 559 e o Termo de Encerramento nº 428, de 16/11/10, tomando conhecimento das devoluções caucionais.

TC-038212/026/09

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-01-09. Valor – R\$6.750.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-02-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato DECAM nº 001/09, com recomendação.

TC-033903/026/10

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Secretaria da Saúde - IAMSPE.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Wagner Luiz Mourão Magosso (Diretor Técnico de Departamento).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lafit Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde em regime hospitalar, compreendendo atendimento eletivo e de urgência e emergência, nas áreas básicas através de consultas, exames complementares e procedimentos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Termo de Credenciamento celebrado em 10-08-10. Valor – R\$510.000,00 (estimativa mensal). Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-06-11.

Acompanha: Expediente: TC-000983/009/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, consignando que a denúncia feita pelo Presidente da Comissão Regional do IAMSPE de Sorocaba (TC-983/009/10) necessita de maiores comprovações, o que não se encontra nos autos, devendo ser verificadas as informações quando da execução do presente contrato, consoante exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Termo de Credenciamento nº 08/10, com recomendação.

Determinou, por fim, à Fiscalização que providencie a verificação dos pagamentos com relação dos tipos de atendimentos ocorridos e quantidade de pacientes.

TC-001368/002/08

Contratante: Instituto “Lauro de Souza Lima” – Coordenadoria de Controle de Doenças – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos de Melo (Diretor Técnico de Departamento Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo do Contrato nº 04/2008.

TC-010234/026/10

Contratante: Coordenadoria de Administração Geral - Universidade de São Paulo.

Contratada: Multiservice Cia. de Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Teixeira (Coordenador Adjunto – CODAGE).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em próprios da Universidade.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-02-11, 01-04-11 e 01-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º, 4º e 5º Termos de Aditamento, assim como tomou conhecimento da renovação caucional.

TC-044503/026/10

Convenientes: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE – Secretaria de Saneamento e Energia.

Conveniadas: Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB e Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dilma Seli Pena (Secretária).

Objeto: Conjugação de esforços entre os partícipes visando a execução de projeto e obra de um “Polder”, em caráter emergencial, na Região do Jardim Romano, com extensão aproximada de 1.400 metros, no Município de São Paulo, bem como o cadastramento, remoção e solução habitacional para as famílias residentes na área compreendida pela obra e na várzea até a margem esquerda do Rio Tietê.

Em Julgamento: Convênio firmado em 16-04-10. Valor – R\$70.549.082,38.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

julgar regular o convênio s/nº, firmado em 16/04/2010, com recomendações.

TC-009778/026/11

Contratante: Diretoria de Ensino Região Sul - 2 – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Fik Limp Serviços Especializados Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ilca Antum Prado (Assistente Técnico).

Homologação em: 10-02-11.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ligia Fernandes Branco (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Diretoria de Ensino Região Sul – 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-02-11. Valor – R\$2.077.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão On-Line e o Contrato nº 02/11, com recomendação.

TC-010629/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio DP BARROS/GIMMA.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Execução das obras dos coletores tronco de esgoto Cotia I (DO PV-26 ao PV-38), CT-8, CT-3A e coletores afluentes, redes coletoras Líbano, Pedro Rissato, Cotia e Granja Viana, estações elevatórias Moinho Velho, Etiópia, Granja Viana, Ponte Preta, Santa Rita e Mirante, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários da RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-02-11. Valor – R\$40.603.304,15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Contrato TGT nº 26.012/10.

TC-017222/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 24-03-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Leopoldo Augusto Correa Filho (Gerente de Administração de Materiais e Logística).

Objeto: Fornecimento de rodas rodoviárias códigos CPTM: 014072, 014074, 014077, 034921 e 072021.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-04-11. Valor – R\$5.252.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão On-Line e o Contrato nº 164310106100.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-023757/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ/CONSTRUTÉCNICA.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-12-02.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 02-07-03.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente), Pedro Pereira Benvenuto e Stanislav Feriancic (Diretores de Engenharia e Obras), Antônio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Engenharia e Obras em Exercício) e Marcelo José Brandão Machado (Gerente de Obras Civas).

Objeto: Execução das obras e serviços remanescentes do Projeto Integração Centro – Lote 1: restauro, obras e serviços de via permanente e rede aérea remanescentes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 04-08-03. Valor – R\$28.896.156,14. Termos de Aditamento celebrados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

em 10-12-03, 06-04-04, 02-07-04, 03-09-04, 28-06-05 e 05-09-05. Apólice de Seguro. Endossos. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 09-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 08-01-04, 17-12-05, 17-11-06, 19-06-08 e 13-05-10.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Saint' Clair Mora Júnior, Maria Regina Scurachio Sales, Carlos Ferreira Netto e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-023760/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: CONSÓRCIO AUGUSTO VELLOSO/TEJOFRAN/TELAR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário M. S. R. Bandeira e Álvaro Cardoso Armond (Diretores Presidentes), Pedro Pereira Benvenuto, Stanislav Feriancic, Silvio Motta Pereira e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretores de Engenharia e Obras), Antônio Kanji Hoshikawa e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores Administrativos e Financeiros) e Marcelo José Brandão Machado (Gerente de Obras Civas).

Objeto: Execução das obras e serviços remanescentes do Projeto Integração Centro – Lote 2: acabamentos e instalações remanescentes e acabamentos e fornecimento de equipamentos para o Centro de Controle Operacional.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-023757/026/03). Contrato celebrado em 13-08-03. Valor – R\$21.952.052,77. Termos de Aditamento celebrados em 13-06-04, 16-09-04, 29-07-05, 24-11-05, 19-04-06, 24-08-06, 29-12-06, 19-10-07 e 26-10-07. Cartas de Fiança. Termos Aditivos às Cartas de Fiança. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 09-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 08-01-04, 17-12-05, 17-11-06, 13-03-08, 26-10-07, 19-06-08, 28-03-09 e 13-05-10.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Saint' Clair Mora Júnior, Maria Regina Scurachio Sales, Carlos Ferreira Netto, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

juntadas aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional (analisada no TC-023757/026/03), os Contratos e os Termos de Aditamento em apreciação, assim como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório das obras em exame, recomendando à Origem que traga aos autos os Termos de Recebimento Definitivo das obras e serviços com aval dos órgãos IPHAN, CONDEFHAAT, COMPRESP e do Ministério Público Federal.

Determinou-se, por fim, à CPTM, por proposta apresentada pelo Revisor, Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, acolhida pelo Relator, que dê atendimento à Lei nº 9076/95, principalmente no seu artigo 11, trazendo a documentação referente à execução da obra.

TC-003808/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: Toshiba Medical do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de um tomógrafo Multislice 64 cortes, marca Toshiba de origem e procedência japonesa.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 22-07-08 decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/08 do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, originária do Pregão Eletrônico nº 100/07. Valor – R\$1.900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 12-03-09.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a contratação realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2008, oriunda do Pregão Eletrônico nº 100/2007, promovido pela União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é preconizado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs ao Sr. Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva, então Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Serão expedidos os ofícios nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Ensino Superior o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão, por ofício, ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-038275/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-02-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para realização de empreendimento com 75 unidades habitacionais denominado República "A", no Município de São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-09-08. Valor – R\$5.116.809,31. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 17-03-09 e 08-12-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, com recomendações.

TC-041762/026/08

Contratante: Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti.

Contratada: GJG França & Faccioli Sociedade Simples Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Keila Alves Franchin (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Keila Alves Franchin (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Objeto: Prestação de serviços de fisioterapia especializada para os pacientes adultos e infantis crônicos internados na Unidade de Terapia Intensiva e enfermarias do Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-10-08. Valor – R\$972.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 23-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o respectivo Contrato.

TC-045014/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução de obras de construção e implantação do Bloco, Cantina e Portaria do Centro Tecnológico Zona Leste – FATEC.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-11-08. Valor – R\$8.490.278,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 30-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

TC-030235/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio PRÓ-TIETÊ.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-07-09.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento do Projeto Tietê – Etapa III.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 14-05-10. Valor – R\$97.367.710,09.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional e o Contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-041727/026/10

Contratante: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 2 – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Antônio Carlos Fumes Júnior – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luzia Aparecida de Moraes (Tenente Coronel Fem PM Dirigente da UGE).

Autoridade Responsável pela Homologação: Jorge Augusto Leme (Coronel da Polícia Militar Dirigente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Augusto Leme (Coronel da Polícia Militar Dirigente), Leandro Correa de Moraes Verardino (1º Tenente PM Cmt Interino), Edson Pereira Caldas (Capitão QAOPM Presidente), Elaine Lima Nogueira (1º Tenente Fem PM Membro) e Juliana Rosa Barros de Almeida (1º Tenente Fem PM Membro).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de viatura de prefixo M-03012-11, pertencente ao 3º BPM/M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-07-09. Valor – R\$4.225,00. Termo de Recebimento Provisório de 01-09-09. Termo de Recebimento Definitivo de 09-09-09.

TC-041720/026/10

Contratante: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 2 – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Leda Pera da Silva - Mecânica – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Augusto Leme (Coronel da Polícia Militar Dirigente), Ricardo José Borrelli (Capitão PM Gestor do Contrato), Edson Pereira Caldas (Capitão QAOPM Presidente), Elaine Lima Nogueira (1º Tenente Fem PM Membro) e Ricardo Hoglhammer dos Santos (2º Tenente PM Membro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de viatura de prefixo M-03040-11, pertencente ao 3º BPM/M.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-041727/026/10). Contrato celebrado em 21-07-09. Valor - R\$4.000,00. Termo de Recebimento Provisório de 24-08-09. Termo de Recebimento Definitivo de 21-10-09.

TC-041721/026/10

Contratante: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 2 - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Jucélio Carneiro de Anias - ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Augusto Leme (Coronel da Polícia Militar Dirigente), Daniel Kumai (Tenente PM Gestor), Edson Pereira Caldas (Capitão QAOPM Presidente), Juliana Rosa Barros de Almeida (1º Tenente Fem PM Membro) e Elaine Lima Nogueira (1º Tenente Fem PM Membro).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de viatura de prefixo M-12016-11, pertencente ao 12º BPM/M.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-041727/026/10). Contrato celebrado em 21-07-09. Valor - R\$2.560,00. Termo de Recebimento Provisório de 14-08-09. Termo de Recebimento Definitivo de 14-09-09.

TC-041722/026/10

Contratante: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 2 - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Jocasp Peças e Serviços Ltda. - ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Augusto Leme (Coronel da Polícia Militar Dirigente), André Luís dos Santos (Capitão PM Gestor do Contrato), Edson Pereira Caldas (Capitão QAOPM Presidente), Juliana Rosa Barros de Almeida (1º Tenente Fem PM Membro) e Elaine Lima Nogueira (1º Tenente Fem PM Membro).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de viatura de prefixo M-03464, pertencente ao 3º BPM/M.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-041727/026/10). Contrato celebrado em 21-07-09. Valor - R\$9.400,00. Termo de Recebimento Provisório de 15-08-09. Termo de Recebimento Definitivo de 28-08-09.

TC-041723/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Contratante: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 2 – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: O Transportador Serviços de Remoção e Reparação Automotiva Ltda.- EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Augusto Leme (Coronel da Polícia Militar Dirigente), Júlio César J. Dias (1º Tenente Cmt Interino), Edson Pereira Caldas (Capitão QAOPM Presidente), Ricardo Hoghammer dos Santos (2º Tenente PM Membro) e Rubens Vieira (2º Tenente QAOPM Membro).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de viatura de prefixo M-03026, pertencente ao 3º BPM/M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-041727/026/10). Contrato celebrado em 21-07-09. Valor – R\$11.600,00. Termo de Recebimento Provisório de 10-12-09. Termo de Recebimento Definitivo de 28-12-09.

TC-041724/026/10

Contratante: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 2 – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Centro Automotivo Option Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Augusto Leme (Coronel da Polícia Militar Dirigente), Ricardo José Borrelli (Capitão PM Gestor do Contrato), Edson Pereira Caldas (Capitão QAOPM Presidente), Juliana Rosa Barros de Almeida (1º Tenente Fem PM Membro) e Elaine Lima Nogueira (1º Tenente Fem PM Membro).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de viaturas de prefixo M-03023-11 e M-03033-11, pertencentes ao 3º BPM/M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-041727/026/10). Contrato celebrado em 21-07-09. Valor – R\$8.000,00. Termos de Recebimento Provisórios de 20-08-09 e 21-08-09. Termos de Recebimento Definitivos de 14-09-09.

TC-041725/026/10

Contratante: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 2 – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Maria Cristina Perazza – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Augusto Leme (Coronel da Polícia Militar Dirigente), Luciano Monteiro Gomes (Capitão PM Gestor), Edson Pereira Caldas (Capitão QAOPM Presidente), Ricardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Hoghammer dos Santos (2º Tenente PM Membro) e Elaine Lima Nogueira (1º Tenente Fem PM Membro).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de viatura de prefixo M-03034-11, pertencente ao 3º BPM/M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-041727/026/10). Contrato celebrado em 21-07-09. Valor – R\$4.000,00. Termo de Recebimento Provisório de 11-09-09. Termo de Recebimento Definitivo de 27-10-09.

TC-041726/026/10

Contratante: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 2 – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Original Comércio de Peças Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Augusto Leme (Coronel da Polícia Militar Dirigente), Robson Cabanas Duque (Capitão PM Gestor), Júlio César J. Dias (1º Tenente Cmt Interino), Edson Pereira Caldas (Capitão QAOPM Presidente), Juliana Rosa Barros de Almeida (1º Tenente Fem PM Membro), Elaine Lima Nogueira (1º Tenente Fem PM Membro), Flávia March Ciampone (1º Tenente PM Membro) e Ricardo Hoghammer dos Santos (2º Tenente PM Membro).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de viaturas de prefixos M-03020-11, M-03031-11, M-03036-11, M-12022-11, M-12048-11 e M-12059-11, pertencentes ao CPA/M-2, 3º BPM/M, 12ºBPM/M e 46ºBPM/M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-041727/026/10). Contrato celebrado em 21-07-09. Valor – R\$27.200,00. Termos de Recebimento Provisórios de 21-09-09, 28-09-09, 25-09-09 e 28-09-09. Termos de Recebimento Definitivos de 28-09-09, 06-10-09, 21-10-09 e 27-10-09.

TC-031040/026/10

Representante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de São Paulo – 1ª Delegacia de Polícia – Divisão de Investigação sobre Crimes Contra a Administração do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania.

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Ofício nº 521/10, de 24-08-10 (ref. IP-83/10), subscrito pelo Dr. Paulo Guidio Peres Filho, DD. Delegado de Polícia Assistente, solicitando informações sobre procedimento tratando do exame do Pregão Presencial nº CPAM2-009/041/09 (ref. proc.CPAM2-170/041/09) realizado em 17-07-09, para contratação de serviços de 14 viaturas policiais pertencentes à CPA/M-2 da Polícia Militar do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-041727/026/10) e os Contratos em exame, tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do feito, e considerou improcedente a Representação, diante da sua inconsistência, determinando o seu arquivamento, antes, porém, com ciência ao interessado.

TC-012710/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Americana.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução dos serviços de reforma e revitalização de Praças e Avenidas - “Reurbanização da Avenida Antônio Pinto Duarte”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-06-10. Valor - R\$2.051.949,56.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em análise.

TC-012713/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Americana.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução dos serviços da primeira etapa da recuperação da Gruta Dainese –localizada no Parque Natural Municipal da Gruta Dainese.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-06-10. Valor - R\$2.323.312,01.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame.

TC-012717/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de 31.049,99m² de recapeamento asfáltico em CBUQ com 4cm de espessura.

Em Julgamento: Convênio firmado em 19-05-10. Valor - R\$1.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em apreciação.

TC-000486/010/10

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Araras – R\$387.200,00. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia – R\$13.400,00. Prefeitura Municipal de Leme – R\$233.400,00. Prefeitura Municipal de Pirassununga – R\$599.841,00. Prefeitura Municipal de Porto Ferreira – R\$1.036.650,40. Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – R\$191.276,00. Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – R\$54.200,00. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – R\$388.979,00.

Responsável: Eliene Bittencourt Soares (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.904.946,40.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, quitando os responsáveis, excetuando-se o repasse de R\$ 472.200,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e duzentos reais) efetuado à Prefeitura Municipal de Araras (fls. 11), que está sendo tratado em autos próprios, no processo TC-228/010/10.

TC-022159/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Recursos Humanos.

Entidades Beneficiárias: Instituição Moura Lacerda – R\$10.034,40. Centro de Ensino Método Ltda. – R\$8.948,00. Instituto Hoyler – R\$700,00. Fundação Educacional de Votuporanga – R\$40.022,00. Círculo de Trabalhadores Cristãos de Embaré – R\$63.617,12. Fundação Educacional Dr. Raul Bauab – R\$16.800,00. Centro Unificado de Educação de Barretos Ltda. – R\$9.660,00. Centro Educacional Nossa Cidade Ltda. – R\$2.450,00. Fundação de Ensino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Eurípedes Soares da Rocha – R\$41.434,00. Associação de Ensino de Ribeirão Preto – R\$59.238,47. Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – R\$9.800,00. Escola Superior de Educação, Ciências e Letras – R\$25.550,00. Flamingo 2001 – Curso Fundamental – R\$15.367,92. Pioneira Educacional S/C Ltda. - R\$13.650,00. Anhanguera Educacional S/A – R\$12.286,23. Fundação Educacional de Andradina – R\$9.266,40. Fundação Educacional de Araçatuba – R\$5.600,00. Instituto Educacional de Assis – IEDA – R\$31.994,61. Organização Educacional Manchester Paulista – R\$4.550,00. Grupo IBMEC Educacional – R\$11.200,00. Fundação Educacional do Município de Assis – R\$69.963,20. Instituto Educacional Alvorada do Saber S/C Ltda. – R\$4.760,00. Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC – R\$26.878,00. Associação Educacional Toledo – R\$16.800,00. Missão Salesiana de Mato Grosso – Araçatuba – R\$44.688,53. Missão Salesiana de Mato Grosso – Lins – R\$60.162,32. Instituto Sumaré de Educação Superior – R\$45.850,00. Fundação Dom Aguirre – R\$48.650,00. Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho – R\$28.350,00. Associação Paulista de Ensino Ltda. – R\$6.146,00. Sociedade Brasileira de Educação Renascentista – R\$164.850,00. Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia – R\$26.600,00. Associação Educacional Nove de Julho – R\$677.250,00. União para Formação, Educação e Cultura do ABC Ltda. – R\$76.300,00. Associação de Ensino Guaianás – R\$19.600,00. Associação Educacional Presidente Kennedy – R\$31.052,80. Sociedade de Serviços Social – R\$59.850,00. Associação Santa Marcelina – R\$18.200,00. Fundação Paulista de Tecnologia e Educação – R\$44.595,90.

Responsáveis: Haino Burmester (Coordenador de Saúde) e Wilson Donatti (Assistente Técnico de Direção III).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.862.716,70.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, quitando os responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006589/026/09

Secretaria: Direitos da Pessoa com Deficiência.

Secretários: Linamara Rizzo Battistella e Luiz Baggio Neto (Secretário Adjunto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Exercício: 2009.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Acompanha: TC-006589/126/09.

PROCESSOS

TC-006588/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Ivanechtchuk Gomes e Alexandre Artur Perroni.

TC-006587/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Débora Marsiglia Piovesan e Eduardo Fernandes Campos.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas do exercício de 2009 da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, devendo o Órgão de Fiscalização, na próxima inspeção, verificar o exato cumprimento das medidas noticiadas na defesa.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao Titular da Pasta e aos Ordenadores de Despesa, e liberar os Responsáveis por Almoxarifado e Adiantamentos, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-044728/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio CNO/Carioca.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente TB).

Objeto: Execução das obras de ampliação da estação de pré-condicionamento de esgotos Santos - São Vicente, incluindo emissário terrestre e submarino, interceptor, reforma das estações elevatórias 7 e 12 e lançamento da água dos canais 1 ao 6 no interceptor oceânico I-1 e ainda execução da estação de pré-condicionamento de esgotos da Praia Grande, emissário submarino e estação elevatória EE-7, integrantes do projeto financiado pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 27-10-09, 21-06-10, 20-08-10 e 26-10-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º, 4º, 5º e 6º Termos de Alterações ao Contrato nº 35.333/06, datados de 27/10/09, 21/06/10, 20/08/10 e 26/10/10, assim como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000927/006/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Aimara Comércio e Representações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Felipe Silva de Sá (Superintendente).

Objeto: Locação de equipamentos para uso laboratorial e aquisição de reagentes e insumos para realização de reações imunoenzimáticas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 25-03-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Reti- Ratificação firmado em 25/03/11, assim como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-027677/026/10

Convenente: Secretaria de Economia e Planejamento - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - atual Secretaria de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de circulação ciclovia Canal 1.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-09-09. Valor - R\$3.500.000,00.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 018/2009, celebrado em 30/09/09, no valor de R\$3.500.000,00, entre a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Santos, com recomendações.

TC-033653/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Entidade Beneficiária: Instituição Beneficente Israelita “TEN YAD”.

Responsáveis: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Estado), José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador), Moisés Nigri (Ex-Presidente) e Albert Raffoul Kechk Kohine (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-11-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.020.026,50.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, referentes ao exercício de 2008, com a respectiva quitação dos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-032807/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Alberto Saraiva Fernandes (Secretário de Esportes).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo de Mesquita Alves e Edivaldo Moreira (Secretários de Esportes).

Objeto: Recrutamento e seleção de 108 estagiários em diversas áreas afins para a Secretaria de Esportes, para o Programa Segundo Turno.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-08-08. Valor – R\$902.664,00. Termo de Aditamento e Rerratificação firmado em 31-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato decorrente e o Termo Aditivo em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-043126/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jquitiba.

Contratada: Lamartino Transportes Rodoviários Ltda. – ME.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Roberto Silval Rocha (Prefeito).

Objeto: Serviços de transporte escolar do Ensino Fundamental da zona rural e urbana de Jquitiba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$9.100,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-01-11 e 14-05-11.

TC-043127/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jquitiba.

Contratada: Maria Pereira L. Rocha Transporte – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Silval Rocha (Prefeito).

Objeto: Serviços de transporte escolar do Ensino Fundamental da zona rural e urbana de Jquitiba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-043126/026/10). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$7.280,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-01-11 e 14-05-11.

TC-043128/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jquitiba.

Contratada: Transportes Rodoviário Félix Jquitiba Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Silval Rocha (Prefeito).

Objeto: Serviços de transporte escolar do Ensino Fundamental da zona rural e urbana de Jquitiba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-043126/026/10). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$9.212,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-01-11 e 14-05-11.

TC-043129/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jquitiba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Contratada: Masahaki Osório Yokoo Transporte – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Silval Rocha (Prefeito).

Objeto: Serviços de transporte escolar do Ensino Fundamental da zona rural e urbana de Jucitiba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-043126/026/10). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$7.280,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-01-11 e 14-05-11.

TC-043130/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jucitiba.

Contratada: RMO Transportes Rodoviário Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Silval Rocha (Prefeito).

Objeto: Serviços de transporte escolar do Ensino Fundamental da zona rural e urbana de Jucitiba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-043126/026/10). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$10.192,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-01-11 e 14-05-11.

TC-043131/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jucitiba.

Contratada: Carlos Roberto Transportes Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Silval Rocha (Prefeito).

Objeto: Serviços de transporte escolar do Ensino Fundamental da zona rural e urbana de Jucitiba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-043126/026/10). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$7.280,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-01-11 e 14-05-11.

TC-043132/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jucitiba.

Contratada: F.R. Transportes Rodoviário Jucitiba Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Silval Rocha (Prefeito).

Objeto: Serviços de transporte escolar do Ensino Fundamental da zona rural e urbana de Jucitiba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-043126/026/10). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$7.280,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-01-11 e 14-05-11.

TC-043133/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Juitituba.

Contratada: F.R. Transportes Rodoviário Juitituba Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Silval Rocha (Prefeito).

Objeto: Serviços de transporte escolar do Ensino Fundamental da zona rural e urbana de Juitituba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-043126/026/10). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$7.571,20. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-01-11 e 14-05-11.

TC-043134/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Juitituba.

Contratada: M.C. Xavier Transportes Rodoviário Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Silval Rocha (Prefeito).

Objeto: Serviços de transporte escolar do Ensino Fundamental da zona rural e urbana de Juitituba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-043126/026/10). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$2.038,40. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-01-11 e 14-05-11.

TC-043135/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Juitituba.

Contratada: Nelson Transportes Rodoviário Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Silval Rocha (Prefeito).

Objeto: Serviços de transporte escolar do Ensino Fundamental da zona rural e urbana de Juitituba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-043126/026/10). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$8.299,20. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-01-11 e 14-05-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

TC-043136/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Juitituba.

Contratada: Mariano Transportes Rodoviário Barnabés Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Silval Rocha (Prefeito).

Objeto: Serviços de transporte escolar do Ensino Fundamental da zona rural e urbana de Juitituba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-043126/026/10). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$5.096,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-01-11 e 14-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação (analisada no TC-043126/026/10) e os Contratos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Juitituba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000858/026/09

Câmara Municipal: Buri.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Hélio de Jesus Fonseca.

Acompanham: TC-000858/126/09 e Expediente: TC-001035/009/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Buri, exercício de 2009, com fundamento no inciso III, alíneas “b” e “c”, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

Decidiu, ainda, condenar o responsável ao recolhimento das importâncias pagas a maior (fls. 56/57), bem como da multa de trânsito (fls. 46), devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da referida Lei Complementar.

TC-000137/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Prefeitura Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Carlos Alves.

Advogado: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus.

Acompanham: TC-000137/126/09 e Expediente TC-014107/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, exercício de 2009.

TC-000612/026/09

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2009.

Prefeito: Roque Normelio Hoffman.

Advogados: Luiz Antônio F. Mateus, Hélio Bertolini Pereira, Ricardo Peres Santiago, Renata Saydel e outros.

Acompanham: TC-000612/126/09 e Expedientes: TC-012744/026/09, TC-026697/026/09, TC-039869/026/09, TC-003247/026/10, TC-031987/026/10, TC-031989/026/10, TC-031986/026/10, TC-031988/026/10 e TC-036777/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçariguama, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Município, determinação à Fiscalização competente e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o relatório de fiscalização.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001645/007/08

Recorrente: Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro - Prefeita do Município de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Centrovale Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos e material hospitalar.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-11, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

TC-001647/007/08

Recorrente: Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro - Prefeita do Município de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Luiz Gustavo de Lima Gomes – ME, objetivando a aquisição de materiais hospitalares.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-11, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

TC-001654/007/08

Recorrente: Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro - Prefeita do Município de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Polimédica do Vale Equipamentos e Acessórios Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos e material hospitalar.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-11, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

TC-001660/007/08

Recorrente: Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro - Prefeita do Município de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Polimédica do Vale Equipamentos e Acessórios Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos e material hospitalar.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-11, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001646/007/08

Recorrente: Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro - Prefeita do Município de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Tale Veículos Comércio Ltda., objetivando a aquisição de um veículo Fiat Palio ELX, ano 2003, modelo 2004, flex, Placa DFI 2728 e Chassi 9BD17140B42373940.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-11, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

TC-001651/007/08

Recorrente: Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro - Prefeita do Município de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Tale Veículos Comércio Ltda., objetivando a aquisição de um trator agrícola usado, John Deere – SLC, modelo 6.300, 4 x 4, ano 2000.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-11, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

TC-001656/007/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Recorrente: Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro - Prefeita do Município de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Tale Veículos Comércio Ltda., objetivando a aquisição de dois veículos Fiat Uno M Fire, ano 2003, modelo 2004, gasolina.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-11, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

TC-001659/007/08

Recorrente: Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro - Prefeita do Município de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Tale Veículos Comércio Ltda., objetivando a aquisição de um veículo marca FORD, 4000, Turbo 4.3, ano e modelo 1998, cor prata, diesel, Placa GXC 2662.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-11, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os termos e fundamentos da r. Decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001649/007/08

Recorrente: Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro - Prefeita do Município de Silveiras.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Maria José de Lima Espíndola - ME e Fornecedora Lorenense Materiais de Construção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Ltda., objetivando a aquisição de materiais para construção destinados às obras de um galpão e um prédio comunitário.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-11, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite e o contrato, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

TC-001650/007/08

Recorrente: Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro – Prefeita do Município de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Gustavo Martinez Puentes Quirelli, objetivando a aquisição de materiais para construção destinados às obras de construção da quadra no Bairro dos Macacos.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-11, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite e o contrato, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

TC-001653/007/08

Recorrente: Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro – Prefeita do Município de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Verônica de Oliveira Pereira – ME, objetivando o fornecimento de bloquete sextavado para pavimentação em pontos críticos em estradas rurais da área do Bairro dos Macacos.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-11, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite e o contrato, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

TC-001655/007/08

Recorrente: Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro – Prefeita do Município de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Maria José de Lima Espíndola – ME e Fornecedora Lorenense Materiais de Construção Ltda., objetivando a aquisição de materiais para construção destinados a reforma e diversas obras no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-11, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite e o contrato, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-036710/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: IDORT - Instituto de Organização Racional do Trabalho.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Beto Mansur (Prefeito) e Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz (Secretária de Economia e Finanças).

Objeto: Prestação de serviços profissionais técnicos especializados de assessoria, consultoria e capacitação nas áreas financeira e tributária.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de 16-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 20-02-09.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio César Benício Rizek, Daniela Gabriel Fasson, João Fernando Lopes de Carvalho, Sebastião Botto de Barros Tojal, Luís Eduardo Patrone Regules e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000297/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Múltipla – Editora e Tecnologia Educacional Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Carlos Donato (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato (Prefeito), Celso Aparecido Carboni (Secretário dos Negócios Jurídicos Respondendo pela Secretaria de Administração) e Silvia Regina Gonçalves Pieri (Secretária de Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Objeto: Criação de projeto de educação para a Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Fundamental II), incluindo a elaboração, confecção e distribuição de material de apoio pedagógico para o Município e materialização de plano de atualização e aperfeiçoamento profissional para os educadores da Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-01-07. Valor – R\$2.563.857,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicadas no D.O.E. de 19-07-08, e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 09-11-10.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Camila Crespi Castro e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-002994/003/08, TC-027978/026/09 e TC-037183/026/10.

TC-000620/026/06

Representante: Maranata Editora Ltda., por seu representante legal, André Luís Martins Bettini.

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 10/05, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando a criação de projeto de educação para a Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Fundamental II), incluindo a elaboração, confecção e distribuição de material de apoio pedagógico para o Município e materialização de plano de atualização e aperfeiçoamento profissional para os educadores da Secretaria da Educação.

Advogados: Celso Aparecido Carboni e outros.

Acompanha: Expediente: TC-035668/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato (TC-297/003/07) e parcialmente procedente a Representação (TC-620/026/06), determinando a expedição dos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, assim como concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Prefeito Municipal de Vinhedo para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas diante das irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, considerando que houve afronta ao inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna, e ao *caput* do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa ao Sr. João Carlos Donato, então Prefeito Municipal e autoridade responsável pela homologação da Concorrência nº 10/05 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

adjudicação do seu objeto, em valor correspondente a 1000 (mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, nos termos do artigo 86 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, por fim, considerando o teor dos Expedientes TCs-027978/026/09 e 037183/026/10, a remessa de cópia da Decisão ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo e ao Sr. Desembargador Federal Relator, Dr. Roberto Haddad.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-011818/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diário do Grande ABC S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Aguinaldo Balon (Secretário de Administração e Modernização).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aguinaldo Balon (Secretário de Administração e Modernização), Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Elisabete Tonobohn (Secretária de Educação e Formação Profissional em Substituição).

Objeto: Prestação de serviços de publicação de atos e notícias oficiais do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-02-08. Valor – R\$1.131.157,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 28-03-09.

Advogado: Niljanil Bueno Brasil.

TC-035461/026/07

Representante: Luz Publicidade São Paulo Ltda., por seus Sócios-Diretores - Ricardo Francisco Antunes Sá e Roseli Fernanda Ramos Rey.

Representado: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Santo André, referente à publicação de atos e notícias oficiais do Município, concorrência pública nº 105/07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-01-08.

Advogados: Lilimar Mazzoni e Patrícia Juliana Marchi Pereira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato (TC-11818/026/08) e improcedente a Representação (TC-35461/026/07).

TC-038317/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Escolares Autônomos Vai e Volta – COTTEVV.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de transporte de alunos residentes na zona rural ou de difícil acesso, para enfrentarem Escolas Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-02-08. Valor – R\$709.300,00. Termos Aditivos celebrados em 28-03-08 e 19-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 28-03-09 e 08-07-10.

Advogados: Alexandre Galeote Ruiz, Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, o respectivo Contrato e os Termos Aditivos subsequentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Junji Abe, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, autoridade responsável que homologou a licitação e assinou os respectivos Ajustes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-038739/026/08

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda.



28ª S.O 1ªC

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcus Vinícius Gomes de Rosis (Presidente), Marcelo Costa Del Bosco Amaral (1º Secretário) e Fábio Alexandre de Araújo Nunes (2º Secretário).

Objeto: Prestação de serviços de digitalização de documentos, reprografia e gráfica.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-08. Valor – R\$1.528.009,64. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 31-01-09 e 28-04-10.

Advogados: Walkiria Ângela Vitorino Syllós, Josemir Cunha Costa e outros.
TC-045422/026/08

Representante: M. Sanseverino & Cia. Ltda.

Representado: Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 003/08 realizada pelo Legislativo Municipal da Estância Balneária de Santos, objetivando a prestação de serviços de digitalização de documentos, reprografia e gráfica.

Advogados: Denis Xavier Alonso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato (TC-38739/026/08) e procedente a Representação (TC-45422/026/08), acionando-se o inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e concedendo ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa individual no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs aos Srs. Marcus Vinícius Gomes de Rosis, Presidente, Marcelo Costa Del Bosco Amaral, 1º Secretário, e Fábio Alexandre de Araújo Nunes, 2º Secretário da Câmara Municipal de Santos, autoridades responsáveis que, à época, homologaram a licitação e assinaram o respectivo contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação ao *caput* e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-000205/017/11



28ª S.O 1ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Verde Mar Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbeti (Prefeito).

Objeto: Prestação de parcela de serviços no preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda a mão de obra para o preparo e entrega, necessária para a execução dos serviços, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-05-11. Valor – R\$2.032.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em análise.

TC-000812/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Construtora Julio & Julio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rodrigo Moreno (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de bica corrida simples para ser utilizada na conservação, manutenção e pavimentação de vias públicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-08-10. Valor – R\$1.948.050,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-001680/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Sinésio Scarabello Filho (Secretário Municipal de Obras).

Autoridade Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Execução, em regime de empreitada por preço global, de obra de implantação do sistema viário do Parque Guapeva, no trecho entre as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Avenidas Odil Campos Saes e Dr. Cavalcanti, inclusive ciclovia e construção de ponte sobre o Rio Guapeva, ao lado da Ponte Torta.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-06-11. Valor – R\$4.379.961,08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

TC-015098/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: N&B Comércio Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Walderi Braz Paschoalin (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Anabel Sabatine (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação da área física interna e dos prédios públicos e externa, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-01-11. Valor – R\$4.008.761,10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Presencial) e o Contrato em exame.

TC-017249/026/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Conveniada: Fundação de Apoio à Faculdade de Educação – FAFE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Objeto: Desenvolvimento do programa de biblioteca e educação, por meio de cursos de capacitação, Seminários Informação e Educação, e-REBI (rede de informação e comunicação) e consultoria a Processo Seletivo de Infoeducador, destinados a professores, técnico de nível superior e médio, auxiliares e agentes de atendimento de bibliotecas escolares da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-04-11. Valor - R\$3.069.213,78.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendação.

TC-021242/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Contratada: Nova Era Conservação e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Gestão).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-06-11. Valor – R\$10.599.999,96.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico) e o Contrato em exame.

TC-000193/026/09

Prefeitura Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2009.

Prefeito: Celso Pirani Passos.

Acompanham: TC-000193/126/09 e Expedientes: TC-000946/005/09, TC-001259/005/09, TC-001588/005/09 e TC-001964/005/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, exercício de 2009, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, em face dos aspectos abordados em relação aos cargos em comissão.

TC-000219/026/09

Prefeitura Municipal: Estância de Cananéia.

Exercício: 2009.

Prefeito: Adriano César Dias.

Advogados: Natália Von Zubem e Marcelo Rosa.

Acompanham: TC-000219/126/09 e Expedientes: TCs-016866/026/09, 023180/026/09, 036446/026/09, 037562/026/09, 020997/026/10, 025839/026/10 e 028443/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do Parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000232/026/09

Prefeitura Municipal: Cubatão.

Exercício: 2009.

Prefeito: Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Maurício Cramer Esteves, José Eduardo Limongi França Guilherme, Nara Nidia Viguetti Yonamine e outros.

Acompanham: TC-000232/126/09 e Expedientes: TCs-020172/026/09, 023715/026/09, 037694/026/09, 012824/026/10 e 040776/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, exercício de 2009, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e, ainda, que envide esforços para na área da Saúde reduzir as taxas de mortalidade infantil, na infância e da população jovem, assim como o índice de mães adolescentes.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar do assunto mencionado no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado: ao Ministério Público, tendo em conta as constatações havidas no quadro de pessoal, com cópia de folhas dos autos e do anexo, assim como do Relatório e Voto do Relator; e ao Dr. Sérgio Ludovico Martins, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Judicial da Comarca de Cubatão, em face do Expediente TC-040776/026/10, juntando-se cópia do Relatório e Voto do Relator.

TC-000353/026/09

Prefeitura Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2009.

Prefeito: Luiz Marinho.

Períodos: (01-01-09 a 09-01-09) e (16-01-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Francineto Luiz de Aguiar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Período: (10-01-09 a 15-01-09).

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Márcia Aparecida Schunck, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e outros.

Acompanham: TC-000353/126/09 e Expedientes: TCs-003820/026/09, 043171/026/09, 044868/026/09, 004707/026/10, 006260/026/10, 013947/026/10, 015348/026/10, 022398/026/10, 023254/026/10, 008757/026/11, 013825/026/11 e 025345/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000499/026/09

Prefeitura Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Antônio Salgado Ribeiro.

Acompanham: TC-000499/126/09 e Expedientes: TCs-000665/014/09, 040978/026/09, 000075/014/10, 036499/026/10, 036500/026/10, 043896/026/10, 043899/026/10 e 010031/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe a determinação e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e, ainda, que na área da Saúde envide esforços para reduzir as taxas de mortalidade infantil e de idosos, assim como a taxa de mães adolescentes.

Determinou, por fim, em atendimento ao determinado no TC-010031/026/11, o encaminhamento de cópia do Relatório e Voto do Relator à Dra. Luciana Polenti Cremonese Marcondes, do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba; assim como seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta a existência de cargos de livre provimento sem as características impostas pela Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

TC-037618/026/06

Embargante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e Peltier Comércio e Indústria Ltda., objetivando a execução de manutenção preventiva, corretiva emergencial e ampliação da rede de fibra ótica e monitoramento, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos.

Responsável: Alberto Pereira Mourão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao Sr. Alberto Pereira Mourão multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, com fundamento no inciso III do artigo 2º daquele Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para o fim de manter a r. Decisão recorrida, em todos os seus judiciosos termos.

TC-004193/026/04

Recorrente: Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contas anuais do Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Dirceu Parisotto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-11-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa equivalente ao valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. o artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Márcio Curvelo Chaves.

Acompanham: TC-004193/126/04 e Expedientes: TC-029404/026/05 e TC-005163/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-001541/006/07

Recorrente: Izaías Leão de Souza – Ex-Prefeito do Município de Luiz Antônio.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, no exercício de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Responsável: Izaías Leão de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-10, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Ângelo Roberto Pessini Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da r. decisão de primeiro grau, determinar o registro das admissões e cancelar a multa imposta ao responsável, recomendando à Municipalidade que adote as providências necessárias objetivando adequar a forma de provimento do cargo de Diretor de Escola, que deve ser por efetivo, após aprovação em concurso público.

TC-032106/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba – Prefeito - Armando Tavares Filho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando os serviços de reforma e ampliação da unidade básica de saúde Jardim Caiuby.

Responsável: Armando Tavares Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-11-06, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como multa.

Advogados: Maria das Graças de Aquino, Rodrigo Augusto Menezes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, julgar regulares a licitação e contrato respectivo, e cancelar a multa aplicada ao Prefeito, Senhor Armando Tavares Filho.

TC-034908/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cajamar, representada por seu Prefeito no exercício de 2009, Daniel Ferreira da Fonseca e Messias Cândido da Silva - Diretor Municipal de Governo e Gestão.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajamar, no exercício de 2006.

Responsável: Messias Cândido da Silva (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-09-09, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogada: Carla Cristina Paschoalotte Rossi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. decisão de primeiro grau.

TC-000565/009/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Município de Laranjal Paulista, no exercício de 2007.

Responsável: Roberto Fuglini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-02-10, que julgou irregulares parte das admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elisandra Murilho Trevizan, Mariana Pupo Rosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da r. decisão de primeiro grau, determinar o registro das admissões.

TC-001878/007/08

Recorrente: Carlos Antônio Vilela - Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Caçapava, no exercício de 2007.

Responsável: Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-03-10, que julgou irregulares os atos de admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

julgar legais os atos de admissão de Agente de Campo, Professor I Ensino Infantil e Professor I Ensino Fundamental, fls. 16, 19 e 20, determinando os consequentes registros por este Tribunal, mantendo-se, todavia, os demais termos da r. decisão recorrida.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001550/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Empório Card Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Batista Bozzi (Secretário da Administração).

Ordenadores da Despesa: Danilo Gullo Ferreira (Secretário de Saúde) e Luís Antônio Faber (Assessor Geral do Gabinete).

Objeto: Empresa especializada em fornecimento de cartão alimentação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-08-08. Valor – R\$3.019.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 25-06-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato nº 308/08, e legal a decorrente despesa, com determinação à Prefeitura Municipal de Limeira.

TC-018864/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Disposição e destinação final, em aterro sanitário, de resíduos domiciliares e comerciais, coletados no Município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-11-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de fls. 794/796, e legais as despesas decorrentes.

TC-000910/026/09

Câmara Municipal: Itapeverica da Serra.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Amarildo Gonçalves.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Advogado: Eduardo Alberto Aranha Alves Filho.

Acompanha: TC-000910/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra, exercício de 2009, com recomendações, dando quitação ao Responsável, Sr. Amarildo Gonçalves, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, outrossim, à inspeção que proceda a abertura de termo contratual para análise da contratação e execução dos ajustes firmados visando à reforma e adequação do prédio sede do Legislativo.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001187/026/09

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Alexandre José da Cunha.

Advogado: Adriano Ramires.

Acompanha: TC-001187/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São José dos Campos, exercício de 2009, com recomendações, dando quitação ao Responsável, Sr. Alexandre José da Cunha, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

Antes de passar-se à apreciação do TC-007010/026/07 foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Francisco Festa, que havia requerido sustentação oral. Ausente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se ao exame do processo.

TC-007010/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e SP Alimentação e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços e fornecimento de merenda escolar.

Responsável: Antônio Carlos de Camargo (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-10, que aplicou ao senhor Antônio Carlos de Camargo, multa no equivalente pecuniário de 500 UFESPs nos termos do inciso III e § 1º do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a r. decisão consubstanciada às fls. 4010/4012.

TC-000714/010/09

Recorrente: Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2008.

Responsável: Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-01-10, que julgou irregulares as admissões, negando o registro dos atos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 UFESPs, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida a r. Sentença enfrentada, em todos os seus termos.

TC-027205/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, no exercício de 2006.

Responsável: Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-10, que julgou irregulares as admissões de Auxiliar de Enfermagem SAMU, Médico Emergência SAMU, Enfermeiro PS SAMU, Motorista de Ambulância SAMU, Monitor PETI, Motorista, Operador de Máquinas e Orientador Social Agente Jovem, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O 1ªC

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Vicente Martins Bandeira, Maria Luiza de Saboia Campos Alves de Oliveira, Wagner dos Santos Lendines, Antônio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar legais e conceder registro às admissões de auxiliar de enfermagem SAMU (fls. 05), médico emergência SAMU (fls. 06), enfermeiro PS SAMU (fls. 07), motorista de ambulância SAMU (fls. 08), motorista (fls. 10) e operador de máquinas (fls. 11), mantendo-se a irregularidade da contratação de Orientador Social Agente Jovem e Monitor para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cristiana de Castro Moraes

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG